



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 065/2026/EMPAER-MT/MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER-MT, E O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

EMPAER-PRO-2026/00521

A EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER-MT, com sede na Rua Eng.º Arnaldo Duarte Monteiro, Edifício Engenheiro José Morbeck, Nº 196, 3º Andar - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-065, inscrita no CNPJ nº 36.886.778/0001-97 neste ato representado pelo **Diretor Presidente** (Ato de Nomeação nº 389/2024 DOE nº 28.707 de 21/03/2024), **Sr. SUELME EVANGELISTA FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº *****02-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº ***.954.***-34, doravante denominada, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Principal, s/n, Centro, CEP 78.243-000, Nova Lacerda-MT, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº. 897808, SSP-MT, inscrito no CPF nº. 572.189.781-34, com endereço profissional acima mencionado, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo a avençado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, sujeitando-se o **CEDENTE** e a/o **CESSIONÁRIO(A)** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições que seguem:

8774



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL tem por objeto a cessão de uso de **01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA**, patrimônio da EMPAER-MT, livre de quaisquer ônus, destinado exclusivamente ao Município de Nova Lacerda-MT, à execução de ações de apoio à agricultura familiar, no âmbito de políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	NOTA FISCAL	SÉRIE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	Nº RP	VALOR R\$
01	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS COM TOMADA DE FORÇA MECÂNICA DE MOTOR DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COMBUSTÍVEL DIESEL COM TRACAO 4 X 4 COM UMA POTENCIA DE MOTOR DE 55 KWCHASSIS NHNTT475ZSD737257 No. Motor 488097DT Serie: NN7R3406933	New Holland	531091	20	Ótimo	01448099	136.000,00
VALOR TOTAL DO BEM: R\$ 136.000,00							

1.2. Fica ciente a (o) **CESSIONÁRIA** das condições físicas dos bens, tendo procedido a previa vistoria dos bens, constatando que eles atendem às suas expectativas e necessidades.

1.3. Trata-se de bem móvel novo nº da Nota fiscal nº 531091, devendo executar de forma contínua os serviços de mecanização agrícola.

1.4. O bem objeto deste termo deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades descritas no Plano de Uso, em estrita observância ao interesse público, sendo vedada sua utilização para fins diversos, sob pena de rescisão imediata do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO BEM

2.1. Os bens móveis objeto do presente instrumento estarão à disposição da **CESSIONÁRIA**, após a devida assinatura do termo de cessão de uso, termo de recebimento e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

2.2. A entrega dos bens poderá ser efetuada por meio de autorização formal do representante legal da **CESSIONÁRIA**, com firma reconhecida, devendo a retirada dos bens ser previamente agendada com o **GABINETE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**, em conjunto com sua **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o bem móvel objeto da presente cessão **estritamente de acordo com o Plano de Uso apresentado pela Prefeitura e aprovado no Processo nº EMPAER-PRO-2026/00521**, o qual passa a integrar este Termo para todos os fins de direito, devendo zelar por sua correta aplicação, preservação e destinação ao interesse público, comprometendo-se a:

I – empregar o equipamento exclusivamente nas finalidades públicas descritas no **Plano de Uso de Bem Móvel**;

II – manter o bem em adequado estado de conservação e funcionamento;

III – vedar sua utilização para fins diversos dos previstos no Plano de Uso;

IV – permitir a fiscalização e o acompanhamento da EMPAER quanto ao cumprimento do Plano de Uso;

V - assegurar a gestão administrativa e operacional do trator agrícola, mantendo-os sob controle direto do Município, com armazenamento em local seguro e adequado, de modo a garantir sua conservação, disponibilidade contínua e utilização exclusiva em apoio às ações de fortalecimento da agricultura familiar.

3.2. O bem será cedido na condição em que se encontra. A **CEDENTE** não se responsabilizará por eventuais reparos que venham ser necessários para o adequado funcionamento do bem, de modo que a **CESSIONÁRIA** reconhece neste momento que os bens atendem às suas expectativas e que ocasionais manutenções e consertos deverão ser realizados às suas expensas.

3.3. A **CESSIONÁRIA** tem a responsabilidade pelo transporte, bem como pela designação de operadores e motoristas qualificados e treinados para realização dos trabalhos, respeitando as normas de trânsito e limite da capacidade do bem móvel para os municípios, exceto quando o frete estiver incluído no valor do bem móvel.

3.4. Usando-o de forma diversa que não seja do interesse público, restará a **CEDENTE** o direito de rescindir de plano o presente termo;

3.5. A **CESSIONÁRIA** deverá manter visíveis as identificações patrimoniais e logotipos originais da **CEDENTE** no bem, sendo vedada sua remoção, alteração ou cobertura. É estritamente proibida a inscrição, pintura, adesivagem ou qualquer outra forma de veiculação

de nomes, símbolos, slogans, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, gestões, mandatos ou partidos políticos, em conformidade com o princípio da impessoalidade previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

3.6. O prazo para a retirada do bem móvel de uso será estabelecido em **até 30 (trinta) dias**. Se a retirada não ocorrer dentro deste prazo, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar uma justificativa, e a decisão de aceitá-la ficará a cargo da **CEDENTE**.

3.7. Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção. Vedada a inclusão de nomes, slogans, imagens ou símbolos de agentes políticos, mandatos, gestões ou campanhas.

3.8. Obriga-se, ainda, a **CESSIONÁRIA**, durante o prazo de vigência do presente, a guardar e conservar os bens enquanto estiverem sobre a sua responsabilidade, devendo ela, ao término da vigência do presente, devolvê-los à **CEDENTE** nas condições de funcionamento e de conservação em que foram disponibilizados quando do início da Cessão de Uso.

3.9. Fica **CESSIONÁRIA** obrigada a realizar a revisão e a manutenção do bem conforme a orientação do fabricante ou da assistência técnica, incluídas as manutenções corretivas e preventivas necessárias ao bom funcionamento do bem.

3.10. Recaindo sobre a **CESSIONÁRIA**, anteriormente a expiração do prazo de cessão previsto neste instrumento, desinteresse na utilização do bem, o comunicará de imediato a **CEDENTE**, sendo-lhe vedada qualquer destinação sem que esta autorize, devendo realizar a devolução dos bens móveis nas condições que lhes foram entregues.

3.11. Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com os bens objetos deste termo, em após o seu recebimento (tradição) em cessão, são de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, razão pela qual, neste ato, exonera-se a **CEDENTE**, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa lhes acarretar prejuízo.

3.12. No caso de perda, extravio, furto, roubo ou sinistro que venham incidir sobre os bens cedidos, deverá a **CESSIONÁRIA** providenciar a restituição material à **CEDENTE**, sendo facultado o ressarcimento do valor a eles correspondente, ou a sua reposição por outros bens com as mesmas características e condições funcionais, se fungíveis.

3.13. Sem prejuízo da responsabilidade solidária que possa ser atribuída à **CEDENTE** na

condição de proprietária do bem em demandas judiciais propostas por terceiros, a **CESSIONÁRIA** responderá regressivamente perante a **CEDENTE** por quaisquer condenações, custos processuais e honorários advocatícios que esta venha a suportar em razão de atos ou omissões da **CESSIONÁRIA** na utilização do bem.

3.14. A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pelos impactos que possam ser gerados no emprego dos bens cedidos, de modo que a **CEDENTE** não se responsabilizará por quaisquer danos indiretos, acidentais, especiais ou emergentes causados pela utilização dos bens.

3.15. Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica a **CESSIONÁRIA** autorizada a efetua-los, respeitadas as condições previstas na Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, sendo descabido o seu ressarcimento pela **CEDENTE**.

3.16. A logística e os custos de transporte dos bens, tanto das dependências da **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**, como o inverso, quando da devolução dos bens, é de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**;

3.17. A **CESSIONÁRIA** compromete-se a mandar as informações sobre a situação do bem, a fim de instruir o inventário anual de móveis, conforme determina o art. 63, da Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, com o devido o levantamento do móvel nos termos da Instrução Normativa 003/2017/SEGES.

3.18. Sujeita-se o **CESSIONÁRIO** à fiscalização do **CEDENTE** a fim de averiguação do cumprimento das condições pactuadas neste instrumento.

3.19. O descumprimento caracteriza **inexecução do encargo**, ensejando **rescisão e reversão imediata do bem**.

3.20. Verificado o não cumprimento, total ou parcial, do plano de uso de bem móvel que constitui o encargo desta cessão, ou a utilização do bem em finalidade diversa da prevista neste instrumento, poderá a **CEDENTE** promover a retomada imediata do maquinário, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando autorizada, por ato administrativo próprio e motivado, a transferi-lo a outro Município que demonstre capacidade técnica e interesse público na sua adequada utilização, conforme critérios definidos pela EMPAER-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 A **CEDENTE** obriga-se a ceder o bem **sob regime de cessão com encargo produtivo**, nos termos deste instrumento.

4.2 Fiscalizar a fiel execução deste termo e o uso adequado dos bens cedidos, procedendo na forma da lei em caso de desvio de finalidade.

4.3 Realizar, por si ou por meio de seus técnicos, vistorias anuais ou a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, para verificar o estado de conservação do bem e a correta execução do encargo.

4.4 Notificar a **CESSIONÁRIA** formalmente sobre quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a devida correção, sob pena de aplicação das sanções previstas.

4.5 Analisar os relatórios semestrais enviados pela **CESSIONÁRIA** e emitir parecer sobre o cumprimento do encargo.

4.6 Obriga-se a **CEDENTE** a respeitar o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de extinção previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente termo será de **2 (dois) anos**, contados a partir da data de sua publicação, que não ultrapassa o **período máximo de 05 (cinco) anos** estabelecido no caput do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020.

5.2 Após o término do prazo de vigência, o bem retornará à posse direta do **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

5.3 A cessão poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que não supere o prazo máximo de **05 (cinco) anos** do artigo 31, da Lei nº. 11.109/2020, por interesse público e por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, firmado antes do término de sua vigência.

5.4 A renovação da cessão mediante Termo Aditivo somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, sob pena de ineficácia,

conforme dispõe o inciso V do artigo 31 da Lei Estadual nº 11.109/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS

6.1 Havendo risco a bem móvel e/ou seus acessórios, objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** ou pertencentes à **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** deverá ser comunicada de imediato para que, havendo prejuízo, possa promover apuração de eventual responsabilização, se necessário, além de manter controle atualizado da situação em que se encontram os objetos cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO ELEITORAL E DO ENCARGO

7.1 A presente cessão fundamenta-se:

- I – Nas competências institucionais da EMPAER-MT;
- II – na Lei Estadual nº 11.109/2020;
- III – na Lei Federal nº 13.303/2016;
- IV – na Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente o art. 73, §10.

7.2 A presente cessão é realizada com **encargo**, o que afasta sua caracterização como distribuição gratuita de bens, vedada pelo art. 73 da Lei nº 9.504/1997. O encargo consiste na execução obrigatória e integral do **Plano de Uso** aprovado no Processo nº EMPAER-PRO-2026/00521, que integra este Termo para todos os fins, apresentado pelo Município de Nova Lacerda-MT.

7.3 O referido Plano de Uso deverá conter metas e ações específicas, mensuráveis e auditáveis, que demonstrem a aplicação do bem em finalidade pública de interesse coletivo, garantindo a impessoalidade e a moralidade do ato administrativo, em conformidade com a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário. O descumprimento do Plano de Uso caracteriza inexecução do encargo e enseja a reversão imediata do bem.

7.4 O Plano de Uso integra este instrumento para todos os fins jurídicos, constituindo o **núcleo do encargo**, de modo que o bem cedido deverá ser utilizado para a prestação contínua, impessoal e coletiva de serviços públicos de mecanização agrícola em benefício direto da agricultura familiar.

7.5 A cessão somente subsistirá enquanto houver o cumprimento integral do encargo.

7.6 Considerando que a presente cessão visa ampliar a capacidade operacional da Prefeitura Municipal na execução de políticas públicas de apoio à agricultura familiar, não se estabelecem metas quantitativas rígidas de atendimento, uma vez que a utilização do bem será orientada pela demanda espontânea da população beneficiária e integrada às atividades regulares dos serviços públicos municipais, observadas as diretrizes do Plano de Uso aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCESSÃO E DO USO DO BEM POR TERCEIROS

8.1 É vedada à **CESSIONÁRIA** qualquer forma de **subcessão patrimonial, cessão, doação, alienação, locação, comodato ou transferência da posse direta ou indireta do bem móvel** objeto deste Termo a terceiros.

8.2 Fica, contudo, expressamente autorizado o uso do equipamento por terceiros na condição de usuários finais de serviço público, desde que:

- I – o bem permaneça sob a **gestão, guarda e responsabilidade exclusiva do Município;**
- II – sua operação ocorra no âmbito de **programas, ações ou políticas públicas de mecanização agrícola** executadas pela Prefeitura;
- III – não haja qualquer forma de exploração econômica privada do bem;
- IV – sejam observadas as finalidades previstas no Plano de Uso aprovado.
- V – responder integralmente por quaisquer danos materiais, multas, prejuízos, infrações administrativas, civis ou ambientais e demais ônus decorrentes do uso do bem, ainda que causados por terceiros usuários dos serviços públicos, não cabendo à **CEDENTE** qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.3. Em nenhuma hipótese o uso por terceiros caracterizará subcessão, transferência de posse ou direito real sobre o bem, permanecendo a **CESSIONÁRIA** integralmente responsável por sua conservação, regular utilização e devolução.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE

9.1. O presente ato terá como condição para sua validade a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até o último dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

9.2. A entrega do bem se dará apenas após publicação de extrato do termo no Diário Oficial do Estado e mediante termo de entrega, datado e assinado pelo servidor encarregado da entrega e pelo representante da pessoa jurídica beneficiada, nos termos do inciso V do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO

10.1 O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da **CESSIONÁRIA**, desde que o pedido seja efetuado perante a **CEDENTE** com a apresentação de relatórios e com as respectivas justificativas, desde que não descaracterize o encargo produtivo e a finalidade pública.

10.2 Poderá ainda ser alterado no caso de mudança fática, legislativa ou do interesse público que motivou a presente Cessão por parte da **CEDENTE**, devendo a **CESSIONÁRIA** manifestar-se pela anuência ou não, fundamentadamente, da alteração contratual proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM DOAÇÃO

11.1. A presente cessão de uso, uma vez cumprido seu prazo e o encargo, **poderá**, em caráter **excepcional** e a critério **estritamente discricionário** da **CEDENTE**, ser convertida em doação com encargo, desde que, em processo administrativo específico demonstre a **vantajosidade** para a Administração Pública em detrimento da reversão do bem e mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Comprovação Inequívoca do Cumprimento do Encargo: Atestado formal da unidade técnica da **CEDENTE**, com base na análise de todos os relatórios semestrais e vistorias realizadas, de que o Plano de Uso foi integralmente executado e a finalidade pública plenamente alcançada;

II - Manutenção Adequada do Bem: Laudo de vistoria final que comprove o bom estado de conservação e funcionamento do bem, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, atestando que a **CESSIONÁRIA** cumpriu com suas obrigações de manutenção preventiva e corretiva;

III - Inexistência de Vedação Legal: Comprovação de que a efetivação da doação não ocorrerá durante o período de vedação eleitoral, conforme o art. 73 da Lei Federal nº

9.504/1997;

IV - Instauração de Processo Administrativo Específico: O processo para a conversão em doação deverá ser devidamente instruído com, no mínimo:

- a) Solicitação formal e fundamentada da **CESSIONÁRIA**, apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da cessão;
- b) Pareceres técnico e jurídico favoráveis, emitidos pelas unidades competentes da **CEDENTE**, que analisem o mérito, a legalidade do ato e a vantajosidade da doação em face dos custos de reversão, transporte e armazenamento do bem;
- c) Laudo de avaliação do bem, emitido pela unidade patrimonial, para fins de registro contábil e baixa patrimonial, conforme as normas do controle de bens públicos do Estado de Mato Grosso;
- d) Autorização expressa da autoridade máxima da **CEDENTE**, fundamentada no interesse público e em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Estadual nº 10.456/2016 e demais legislações aplicáveis.

11.2. A mera solicitação da **CESSIONÁRIA** ou o cumprimento dos requisitos acima **não geram direito adquirido** à doação. A conversão permanece como um ato de liberalidade da **CEDENTE**, condicionado à sua exclusiva análise de conveniência e oportunidade, e só se aperfeiçoará com a assinatura de um novo Termo de Doação e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

11.3. A doação só acontecerá se, e somente se, o departamento de patrimônio da EMPAER-MT e o órgão central de gestão do Estado (SEPLAG), quando a lei assim exigir, derem seu aval técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 A extinção deste Termo dar-se-á, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

12.1.1 pelo termo final do prazo assinalado para a vigência do instrumento jurídico;

12.1.2 pela notificação da **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, quanto ao desinteresse em permanecer com o móvel, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.10, comunicando, para tanto, a devolução antecipada;

12.1.3 pela rescisão unilateral da **CEDENTE** nos casos de descumprimento total ou parcial

das obrigações previstas na cláusula quarta, independente de notificação prévia;

12.1.4 pela rescisão unilateral da **CEDENTE** por razões de interesse público, com a imediata devolução do bem, sem qualquer direito à indenização por parte da **CESSIONÁRIA**;

12.1.5 pela rescisão bilateral, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo, com a imediata devolução do bem à **CEDENTE**.

12.2 A não restituição do bem nas hipóteses previstas caracteriza a posse ilícita pelo **CESSIONÁRIO**, sujeitando-o às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quanto ao uso indevido do bem ou sua não devolução, a **CEDENTE** comunicará o fato aos órgãos de controle interno e externo competentes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

12.4 O descumprimento das obrigações aqui previstas, especialmente o desvio de finalidade do bem, implicará a apuração de responsabilidade pessoal do gestor público da **CESSIONÁRIA**, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. No caso de não ser possível a devolução do bem em virtude de perda ou quaisquer espécies de dano, não sendo possível a substituição por outro fungível, a **CESSIONÁRIA** deverá indenizar a **CEDENTE** pelo valor da avaliação, atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**, desde a data da ciência da sanção, conforme estabelece o art. 20, § 3º, da Lei Estadual nº 11.109/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



4.2. Por estarem, assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Cuiabá-MT, assinado digitalmente

SUELME EVANGELISTA FERNANDES
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER/MT
CEDENTE

AIRTON	Assinado de forma digital
JUSTINO DO	por AIRTON JUSTINO DO
NASCIMENTO:57	NASCIMENTO:572189781
218978134	Dados: 2026.03.24
	08:44:50 -04'00'

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: